



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Fls. 02

ANO XVIII

Criado pela Lei nº 339/74 – Edição-Extra - Tiragem de 100 (cem) cópias - Em 19 de junho de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO
E DE VALOR AO CONTRATO Nº 008/2017**

Dispensa de Licitação Nº 008/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08, sediada a Rua Dr. Arrojado Lisboa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Ricardo Pereira do Nascimento, brasileiro, divorciado, portador do CPF Nº 704.377.694-53 e RG Nº 1.287.192/SSP-PB, residente e domiciliado no Sítio Rancho dos Homes, Zona Rural (Povoado Lagoa da Cruz), Município de Princesa Isabel/PB.

CONTRATADA: Casa das Carnes Frigorífico Ltda-ME, CNPJ nº 11.571.851/0001-00, estabelecida a Rua Cônego Floro, nº 50, Bairro: Centro, CEP: 58.755-000, Cidade: Princesa Isabel/PB, representado neste ato pelo Senhor Janice Norma de Medeiros, CPF nº 132.079.688-56

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 especialmente em seu artigo 65, alterada pela Lei nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes e na cláusula quarta do contrato ora aditado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CONSIDERANDO o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido por mais 01 (um) ano o presente contrato, fundamentado nas cláusulas segunda e quarta;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta (Vigência) prevê a vigência para fornecimento será de até 30 de junho de 2017, para a realização dos pagamentos, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário, a seguir:
“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS): A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público,

aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal”.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONSIDERANDO a boa qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos pela **CONTRATADA**, ainda a continuação do fornecimentos, fica justificada a prorrogação da vigência por mais 01 (um) ano. Deste modo a vigência do contrato após a assinatura deste termo aditivo passou de **10 de janeiro a 30 de junho de 2017**, para a nova vigência que de **30 de junho de 2017 a 30 de junho de 2018**;

CONSIDERANDO a continuação do fornecimento fica acrescido os quantitativos em 12,5% (doze e meio por cento) fundamentado no § 1º da **Art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO o acréscimo o valor total aditivado será de **R\$ 31.025,00** (trinta e um mil e vinte e cinco reais), com isso o valor total contratado passa a ser de **R\$ 92.225,00** (noventa e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 10/06/2017.

PARTES CONTRATANTES: Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante), e a Sra. Janice Norma de Medeiros, CPF nº 132.079.688-56 (Pela Contratada)

Princesa Isabel/PB, 10 de junho de 2017.

Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito